

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.689-A, DE 2007 (Do Sr. Lira Maia)

Cria a Escola Agrotécnica Federal do Baixo Amazonas, no Estado do Pará; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. FILIPE PEREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EDUCAÇÃO E CULTURA FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Escola Agrotécnica Federal do Baixo

Amazonas, a ser instalada na região da Calha Norte, na margem esquerda do Rio

Amazonas, com sede no Município de Óbidos, no Estado do Pará.

Art. 2º A Escola Agrotécnica Federal do Baixo Amazonas terá

suas finalidades e organização administrativa estabelecidas pelo seu regimento, nos

termos da legislação em vigor.

Art. 3º A instalação da Escola de que dispõe esta Lei

subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das respectivas dotações, bem como a criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao

seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Pará é o segundo maior Estado do País, com uma

população estimada em 7.110.465 habitantes, distribuída em cerca de 1.247.690

km² de território. As grandes distâncias e a escassez de vias de ligação entre os

centros urbanos e as demais cidades dificultam o transporte e, conseqüentemente, o

acesso da população à educação.

Apesar de sua expressiva extensão territorial, o Pará tem uma

pequeníssima participação na rede federal de educação tecnológica, contando

apenas duas Escolas Agrotécnicas, a de Castanhal e a de Marabá, um CEFET em

Belém (com 3 Unidades de Ensino Descentralizadas em Marabá, Altamira e

Tucuruí), e duas Escolas Técnicas vinculadas à Universidade Federal do Pará – a

Escola de Música e a Escola de Teatro e Dança.

Essas instituições se concentram na parte leste do Estado do Pará,

estando a mesorregião do Baixo Amazonas completamente desassistida em termos

de oferta de educação profissional.

A mesorregião do Baixo Amazonas é uma das seis mesoregiões do

Estado brasileiro do Pará. É formada pela união de quatorze municípios agrupados

em três microrregiões: Almeirim, Óbidos e Santarém, abrangendo uma área de aproximadamente 340.453 km², com população estimada em 695.950 habitantes.

A economia da mesorregião do Baixo Amazonas é baseada no extrativismo mineral e de madeira, agricultura, pecuária, pesca e um crescente potencial para o turismo. Nesse sentido, é imprescindível oferecer à população local condições de uma maior participação na vida produtiva daquele Estado e do País, mediante a formação de pessoal técnico especializado nessas atividades. O potencial humano assim gerado propiciará à região um desenvolvimento autosustentável, ecologicamente adaptado às suas necessidades e a melhoria das condições de vida de todos os seus habitantes.

Dessa forma, por todo o potencial daquela região e traduzindo um antigo anseio de sua população, peço a acolhida dos nobres Pares ao presente Projeto de Lei que cria a Escola Agrotécnica Federal do Baixo Amazonas no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2007.

Deputado Joaquim de LIRA MAIA DEM/PA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.689, de 2007, de autoria do Deputado Lira Maia, dispõe sobre a criação da Escola Agrotécnica Federal do Baixo Amazonas, a ser instalada na margem esquerda do Rio Amazonas, no Município de Óbidos, no Estado do Pará.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que a demanda por mão-de-obra especializada para atuar na indústria de extração e beneficiamento de minérios, no manejo florestal, na agroindústria e no setor de turismo constitui uma das maiores emergências educacionais do Estado do Pará e, notadamente, da região do Baixo Amazonas.

O autor observa que o Estado do Pará, a despeito de sua expressiva extensão territorial, que lhe assegura a posição de segundo maior Estado do País, possui uma ínfima participação na rede federal de educação tecnológica, contando apenas com as Escolas Agrotécnicas de Marabá e de Castanhal, o CEFET

4

de Belém e duas Escolas Técnicas vinculadas à Universidade Federal do Pará. Essa realidade se mostra ainda mais perversa pelo fato de que todas as instituições de ensino mencionadas estão concentradas na parte leste do Estado, enquanto a região do Baixo Amazonas encontra-se completamente desassistida em termos de oferta de educação profissional.

Tendo em vista essa necessidade e o fato de que a União, por meio da Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005, foi reabilitada a investir na expansão da rede federal de educação tecnológica e profissional, o autor entende ser de máxima importância a criação da Escola Agrotécnica Federal do Baixo Amazonas, no Estado do Pará, pelo seu potencial de promover num horizonte próximo, através da oferta de cursos de nível médio tecnológico, uma educação profissional de qualidade que atenda as demandas de crescimento dessa região, tão vital para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Pará.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, não há como se contestar, nos tempos atuais, a íntima relação existente entre o desenvolvimento socioeconômico e a solidez do ensino profissionalizante correlato, o que ressalta a importância do oferecimento de uma educação tecnológica de qualidade em todo o território nacional.

Nesse contexto, tendo em vista que o Estado do Pará, apesar de apresentar um alto potencial de crescimento e uma demanda diferenciada por profissionais especializados para o seu desenvolvimento sustentado, é um dos menos assistidos pela União quanto à oferta de vagas do sistema federal de ensino, entendemos ser meritória a presente proposta, no sentido de ampliar a oferta de educação tecnológica profissionalizante de qualidade à população desse Estado, atenuando uma injustiça histórica perpetrada contra essa importante unidade federativa do País.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na

Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de teor assemelhado pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República com a edição da Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia, e que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.689, de 2007.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2008.

Deputado FILIPE PEREIRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.689/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Filipe Pereira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Fernandes - Presidente, Nelson Marquezelli, Elcione Barbalho e Eudes Xavier - Vice-Presidentes, Daniel Almeida, Edgar Moury, Gorete Pereira, Marco Maia, Milton Monti, Paulo Pereira da Silva, Paulo Rocha, Pedro Henry, Roberto Santiago, Tarcísio Zimmermann, Thelma de Oliveira, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Wilson Braga, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, Edinho Bez, Eduardo Barbosa, Luiz Carlos Busato, Manuela D'ávila e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado PEDRO FERNANDES
Presidente

FIM DO DOCUMENTO